

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DO ANO DE 2018 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer o Vereador Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Ivan para realizar a Leitura Bíblica: Provérbios 10. Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu ao Presidente da CCJR, Vereador Carlos Kifer, que atendeu um pedido da Presidência para fazer uma reunião extraordinária uma hora antes para retirar de Pauta as Matérias que estavam na CCJR desde o ano passado e também para atender um pedido do Vereador Willian sobre algumas matérias presas para serem colocadas em pauta nessa Sessão. Informou que a Pauta ficou muito extensa e pediu aos Vereadores que reduzissem os discursos, agradecendo aos Vereadores pela compreensão. Solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2018. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria dos Vereadores Alexandro de Paula e Carlos Kifer. Ementa: Dispõe sobre a política Municipal de Educação Ambiental e Cria a Semana do ecoturismo e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Sérgio Fukamati. Ementa: Obriga os Postos de combustíveis a informar se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Despacho: À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Fernando Kuchenbecker. Ementa: Autoriza a divisão de fiscalização do Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito a fiscalizar os estacionamentos privados e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda** de autoria do Vereador Fernando Kuchenbecker. Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 3.594, de autoria do Vereador Fernando Kuchenbecker. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos:** **Ofício nº 022/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 14/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 021/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 13/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 020/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 019/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 11/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 018/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 10/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 017/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 016/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 08/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 015/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 07/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 014/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 06/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 013/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 05/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 012/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 04/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 011/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 010/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto

Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 09/2018** de 07/02/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 01/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Vereador Genildo fez uso da palavra para destacar que nesta segunda Sessão Ordinária já se passou um ano de Governo, porém nada mudou no Município. Falou sobre as dificuldades que a população de Itaguaí tem passado e que as escolas estão sujas, com mato e não houve a preocupação do governo nem de roçar as escolas e que os ares-condicionados não estão funcionando como há um ano e por isso há um péssimo ambiente para os alunos. Informou que a última ventania derrubou o telhado de uma escola na Amendoeira e que não houve reparo. Acrescentou que não foram colocados ônibus e que muitos alunos de Itaguaí tiveram que parar a Faculdade. Lembrou que a UPA ainda estava fechada, hospital sem atendimento, e que as duas ambulâncias só podem atender dentro do Município. Disse que o motorista da ambulância o informou que não havia como trabalhar por falta de manutenção no carro e citou diversos problemas enfrentados pelos munícipes. O Vereador André Amorim concordou com o Vereador Genildo, em especial sobre a ambulância, cujo último licenciamento do veículo é de 2015, porém a Amarok utilizada pelo Secretário estava com a documentação em dia. Relatou a vistoria que fez na Escola José Gáliaço Prata e que levou um técnico em estruturas metálicas que vai elaborar um laudo para que faça um encaminhamento e informou que a Diretora Maria José utiliza o expediente PDDE para que quase tudo funcione perfeitamente, informando que ela comprou mais de vinte ventiladores, trocou todo o encanamento de água e que a escola utilizava cerca de 10 caminhões-pipas por mês e citou outros problemas como o uniforme escolar. O Vereador Willian informou que em diversas escolas não tiveram aula por conta de salas de aula alagadas. Relatou que ocorreu no fim de semana mais de três casos de pessoas que precisaram de ambulância e que não foram socorridas. Lembrou que foram devolvidos um milhão e meio de reais pela Câmara e que esse valor poderia ter sido utilizado para compra de ambulância. O Vereador Sandro declarou que o Poder Executivo já pagou mais de 30 milhões em salários atrasados. Questionou quanto de manutenção ou insumos hospitalares, quantas limpezas, uniformes, iluminação, material, quanto de equipamentos teria sido comprado com esses mais de 30 milhões de salários atrasados deixados pela gestão anterior. Questionou como estaria o Município se ainda tivesse as 12 ambulâncias deixada pelo atual Prefeito em sua última gestão e que foram sucateadas pela gestão anterior, acrescentando que o Governo está caminhando. O Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Requerimento nº 04/2018:** Moção de Congratulações e Elogios a Igor

Couto da Cruz. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 05/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao enfermeiro Bruno Leite Moreira. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 06/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Aneir Rodrigues Viegas Rocha. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 07/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Sandro Caetano Corrêa. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 08/2018:** Moção de Congratulações e Elogios a Livraria e Sebo Prometheus. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 09/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Agente de Trânsito André de Souza Pinto. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 10/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Agente de Trânsito Vitor Pereira Borges. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 11/2018:** Requerimento de Informação ao Sr. Prefeito: 1- atualmente, há alguma forma de transporte oferecido para os munícipes que precisam de atendimento médico fora do município? 2 - em caso afirmativo do item 1, perguntamos: 2.1- quantas vagas são oferecidas? 2.2- qual a forma/procedimento para requisitar esse transporte? 2.3- há transporte suficiente para a demanda do município? 3 - o Município recebe verba federal para pagamento das despesas relativa ao deslocamento dos munícipes para tratamento fora do Domicílio - TFD, conforme previsão da Portaria 55 do Ministério da Saúde de 24 de fevereiro de 1999? 4- em caso afirmativo ao item 3, qual o valor da verba recebida no mês anterior? 5- em caso negativo ao item 3, porque não está recebendo verba se há previsão legal para recebe-la. (a) Waldemar Ávila. O Vereador Waldemar justificou que o motivo do Requerimento de Informação era perguntar ao Prefeito o que a população estava clamando. Informou que esteve em uma instituição que presta auxílio há mais de vinte anos e que eles procuram saber os direitos dos munícipes e procuram acessá-los para que o munícipe possa alcançar esse direito. Informou que a Portaria nº 55 de 1999 do Ministério da Saúde, a TFD, dispõe sobre a rotina do tratamento fora do domicílio e pediu a todos os Vereadores que votassem a favor do Requerimento. O Vereador Ivan parabenizou o Vereador Waldemar pelo Requerimento e expressou seu apoio. O Vereador Sandro pediu aos nobres colegas que derrubassem o requerimento e se comprometeu em protocolar todas as informações necessárias no Gabinete do Vereador Waldemar Ávila. Informou que existe uma planilha diária, que consegue atender a demanda e às vezes não,

relatou que a Amarok não foi destinada ao Doutor Carlos, Secretário de Saúde, que tinha uma Meriva muito velha, e que o mesmo faz remoções e paga do próprio bolso muitas vezes. Relatou que o Secretário de Saúde tem trabalhado muito em prol do Município e informou que o dinheiro devolvido pela Câmara foi utilizado para pagar salários atrasados. O Vereador André Amorim informou que a Amarok tem sido utilizada pelo Secretário de Transporte. O Vereador Genildo se posicionou favorável ao Requerimento de Informação feito pelo Vereador Waldemar. O Vereador Willian se manifestou favorável ao Requerimento de Informação e informou que recebeu uma denúncia em relação as crianças que saem da Quatiquara e Martins para estudar na Elmo Batista, na Ilha da Madeira, que estão sem barco para fazer o transporte e, portanto, sem estudar, acrescentando que vai verificar a denúncia. **Despacho:** Rejeitado com votos contra dos Vereadores André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra e Willian Cezar. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 15/2018:** Solicitando iluminação e roçada de mato em toda a extensão da Rua Paraíba, Bairro Estrela do Céu (morro do carvão). (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 16/2018:** Solicitando iluminação e roçada de mato em toda a extensão da Rua Rio Grande do Norte, Bairro Amendoeira (morro do carvão). (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 17/2018:** Solicitando que seja feito reparo de pavimentação na Rua Miguel Corrêa, altura do nº 37, Ilha da Madeira. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 18/2018:** Solicitando que seja substituída a grade do bueiro na Rua Oscar Cardoso Vieira Braga, próximo a Escola Infantil Pica Pau. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 19/2018:** Solicitando conserto de buraco na Rua Thieres Teixeira Leite, esquina com a Rua João Vieira de Farias, Bairro do Engenho. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 20/2018:** Solicitando recuperação da quadra esportiva da Escola Municipal José Galião Prata, localizada no Bairro Amendoeira. (a) Genildo Gandra. O Vereador André Amorim deixou claro que a estrutura da Escola, devido ao trabalho árduo da Diretora Maria José, estava em melhor condições do que todas as escolas vistoriadas. Informou que a rede elétrica da quadra estava energizada e pediu ao Líder de Governo que providenciasse material para isolar a quadra. O Vereador Noel explicou que não é uma obra antiga, que se encontra em garantia e que a Prefeitura já solicitou a empresa que construiu providenciasse o reparo. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 21/2018:** Solicitando a recuperação da massa asfáltica (tapa buraco), na Rua Maria Soares da Silva, 139 – Centro.

(a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 22/2018:** Solicitando a recuperação da massa asfáltica (tapa buraco), na Rua Dr. José Roberto Freire, nº 231 – Centro.

(a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 23/2018:** Solicitando estudo de viabilidade para transformar a Rua Manoel de Abreu em mão única. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 24/2018:** Solicitando recolhimento de entulho (sobra de obra e lixo) e limpeza das calçadas na Rua Cosme, Centro. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 25/2018:** Solicitando reparo de massa asfáltica na Rua Cosme, Centro. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 26/2018:** Solicitando limpeza com roçadeira na escadaria que liga as Ruas Quintino Bocaiúva, Amélia Louzada e Coronel Freitas, no Centro. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 27/2018:** Solicitando retirada de entulho em frente à Igreja Congregacional, número 3345, na Estrada do Teixeira, Bairro Amendoeira. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 30/2018:** Solicitando pavimentação asfáltica e manilhamento da Rua Amilcar Mourão (antiga Rua 13), em Brisamar. (a) Eliezer Bento. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 31/2018:** Solicitando pavimentação asfáltica e manilhamento da Rua Escrava Isaura (antiga Rua 12), em Brisamar. (a) Eliezer Bento. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 32/2018:** Solicitando reparo na sarjeta da Rua Maria Mattos Santiago, Centro Itaguaí (na convergência com a Avenida Gal. Bocaiúva, próximo ao Chafariz Imperial. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 33/2018:** Solicitando reparo do vazamento na rede de esgoto da Rua Perpétua, em frente ao nº 33, Bairro Parque Primavera. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 34/2018:** Solicitando recuperação na pavimentação asfáltica da Rua São Cosme, em frente ao nº 113, Bairro Monte Serrat. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 35/2018:** Solicitando a troca de lâmpadas queimadas na Rua Joaquim Nabuco. (a) Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Educação e Cultura:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Institui o Programa Prata da Casa no Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. O Projeto de Lei em

análise, de autoria do Vereador Professor Willian Cezar visa instituir no município o desenvolvimento de políticas de fomento cultural. Em sua justificação, o autor do projeto ressalta a respeito da importância em valorizar os artistas locais. Considerando que, nosso município é bastante conhecido por suas festas promovidas, em tais eventos notam-se a ausência dos artistas locais em suas mais diversas manifestações artísticas. Assim a proposição apresentada preenche esta lacuna e destaca a nossa cultura. Após análise da matéria em epígrafe, diante do exposto, voto pela aprovação. É o parecer. Sala das Comissões, 2017. (aa) Willian Cezar, André Amorim, Genildo Gandra. O Vereador Sandro propôs uma Emenda: Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro, alterando sua redação, e cria o parágrafo 2º com a seguinte redação: §1º Sempre que a Prefeitura promover eventos culturais que envolvam verbas públicas, a Secretaria Municipal de Eventos ou a Secretaria responsável deverá reservar, sempre que possível, 15 por cento das vagas para apresentações, ou ao menos uma vaga para apresentação de bandas, artistas solo, mostra de pintura, grupos teatrais, de dança e outras manifestações culturais que sejam do Município. §2º O artista do Município deverá atender as qualificações necessárias ao evento em questão. Disse que dessa forma seria garantido sempre ao nosso artista o direito de representar o Município. O Vereador Willian se manifestou favorável à Emenda proposta pelo Vereador Sandro. O Sr. Presidente colocou em votação a emenda do Vereador Sandro. **Despacho:** Aprovado. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Em seguida, colocou em votação o Parecer da Comissão. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Saúde:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Cria o Programa de Prevenção ao diabetes e a anemia infantil na rede Municipal de ensino e dá outras providências. Relator: Vereador Carlos Eduardo Carneiro Zóia. O parecer é favorável ao projeto de lei em questão visto que o diagnóstico precoce muda o prognóstico da doença, onde sabemos que milhares de crianças são acometidas no Brasil pela diabetes infantil. No Brasil são diagnosticados 150 mil casos de diabetes tipo I, e detectar precocemente a doença faz com que a criança tenha uma melhor qualidade de vida. É o Parecer. Itaguaí, 14/12/2017. (aa) Gilberto Torres, Carlos Zóia, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Saúde:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Kuchembecker Junior. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite materno e dá outras providências. Relator: Vereador Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Conforme já estabelecido pelo conselho mundial de pediatria, se faz necessário que todo município disponha de um banco de leite

materno para suprir as necessidades dos bebês nascidos no município, e que por algum motivo de Saúde a mãe for impedida de amamentar seu bebê. O banco de leite materno suprirá essa Necessidade. Por isso sou totalmente a favor do projeto. É o Parecer. Itaguaí, 05/02/2018. (aa) Gilberto Torres, Carlos Zóia, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Direitos Humanos:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre o combate a prática de assédio moral entre servidores da administração pública Municipal direta e indireta no Município de Itaguaí. Relator: Vereador Alexandro de Paula. Opino pelo não prosseguimento. Fundamento: Os servidores já estão amparados pela Lei 2412/03 nos artigos 154, inciso IV, com penalidades descritas no artigo 157 da Lei. (aa) Haroldo Jesus, Alexandro de Paula, Fernando Kuchenbecker. O Vereador Willian justificou a necessidade da matéria e pediu aos colegas que derrubassem o Parecer, lembrando que o mesmo foi constituído na legislatura passada. **Despacho:** Aprovado com votos contra dos Vereadores André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra e Willian Cezar. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a garantia de vaga para dependentes legais nas unidades de ensino onde os responsáveis estão lotados. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia de vaga para dependentes legais nas unidades de ensino onde os responsáveis estão lotados. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 30/10/2017(aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado com votos a favor dos Vereadores André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra e Willian Cezar. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Resolução de autoria do Vereador Rubem Vieira. Ementa: Cria homenagem ao Dia do Evangélico na Câmara Municipal de Itaguaí, e dá outras providências. Relator: Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade, com espeque no Art. 232 do Regimento Interno, tendo como precedente regimental a Resolução nº 008/2009. Além da prerrogativa Constitucional que assegura autonomia aos municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme Art. 30. CF/88. É o parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores. Itaguaí, 20/02/2018. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir

Parecer. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora. Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no inciso x do artigo 37 da Constituição Federal e no parágrafo único do Art. 42 da Lei nº 3.385 de 2015. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 20/02/2018. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Modifica o Art. 1º da Lei 3460/2016 que fixa o subsídio do Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral do Poder Executivo. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria, entendo que a criação, estruturação e fixação de remuneração dos Cargos do Poder Executivo é uma atribuição do Prefeito Municipal. Opino pela inconstitucionalidade. É o Parecer. Itaguaí, 20/02/2018. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Vereador Waldemar justificou a necessidade da redução e colocou que quem pode propor o aumento pode propor a redução, ressaltando a economia com a aprovação deste projeto e destacando a economia desta Casa, que deixou de realizar alguns reparos. O Sr. Presidente esclareceu que tem muito orgulho pela devolução feita à Prefeitura e que alguns reparos não foram feitos por conta de algumas licitações que não puderam ocorrer. O Vereador Noel explicou que houve uma economia de R\$ 400 mil reais por conta da redução no subsídio do Prefeito de 25 para 20 mil, o que gerou a redução de outros salários que passavam desse teto, já que não se pode ganhar acima do salário do Prefeito, portanto quando o Prefeito reduz o seu próprio salário reduz diversos salários. O Vereador André se posicionou com base no princípio da moralidade e pediu a aprovação da proposta do Vereador Waldemar. **Despacho:** Aprovado com votos contra dos Vereadores André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra e Willian Cezar. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.609:** Ementa: Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam o Município de Itaguaí e a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SECTTRAN, na forma da legislação vigente, autorizados a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação deste Município. Art. 2º O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores

consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no artigo 9º desta Lei. Art. 3º A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a terceiros, através de procedimento licitatório, a pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, as quais, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei. Parágrafo único. Nos casos de interesses coletivos, difusos ou emergência transitória, devidamente demonstrada através de documento expedido pela SECTTRAN ou pelo Comando da Polícia Militar de Itaguaí, esta delegação poderá ser autorizada, a título precário, pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o interesse público justifique. Art. 4º Caberá ao Departamento de Trânsito do Município, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas. §1º Deverá conter câmeras de vídeo de transmissão ao vivo instalada na parte traseira do reboque, identificando as placas dos veículos que estão sendo guinchados. §2º Após o veículo estar sobre o guincho, este não poderá mais ser retirado sem que os responsáveis pela operação apresentem todas as documentações exigidas pelos órgãos responsáveis. Art. 5º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiros mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo os seguintes itens: I- ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e “habite-se”, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão; II- zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário; III- ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos; IV- receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto aqueles de tração animal; V-

liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de carta de liberação expedida pelo Chefe da SECTRAN ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito; VI- possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados: a) identificação do veículo recebido; b) notificar em nota, o estado do veículo, os equipamentos e materiais encontrado no veículo como; rádios, alto falantes, rodas de magnésio, forros de bancos e outros objetos; c) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor; d) data e horário de recebimento; e) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa; f) data e saída do veículo; g) outros dados que se façam necessários. VII- não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro velho, entre outros. §1º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Polícia Militar e Polícia Civil local, Chefe da SECTRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste diploma legal. §2º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8.987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes. §3º Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito. Art. 6º O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município e à SECTRAN, no caso de exploração direta. Art. 7º Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Município. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo. Art. 8º As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são resultado da média aritmética dos preços de mercado praticados na região, como forma de manter o equilíbrio e uma faixa adequada ao mercado, e estão fixadas no Art. 9º da presente Lei. §1º O valor das tarifas a que se refere o caput deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. §2º As tarifas de remoção, estadia,

depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação. §3º A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo. §4º A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular. §5º A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do poder público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo. Art. 9º Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo: I- Remoção: Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos - R\$ 75,00; Automóvel, caminhonete, utilitário -R\$ 85,00; Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus - R\$ 130,00; II- Guarda e Depósito: Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos - R\$ 18,00; Automóvel, caminhonete, utilitário - R\$ 28,00; Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus - R\$ 45,00; III- Custódia Diária: Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos - R\$ 8,00; Automóvel, caminhonete, utilitário - R\$ 10,00; Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus -R\$ 20,00. Art. 10. Ao Departamento de Trânsito do Município caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Art. 11. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação. Art. 12. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido. Art. 13. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial. Art. 14. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de carta de liberação expedida pela SECTRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo. Art. 15. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço

os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo. Art. 16. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da autorização, permissão ou concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade. Art. 17. O Departamento de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção. Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o Departamento de Trânsito do Município poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais. Art. 18. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem: I-custas do leiloeiro; II-custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros; III- despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito; IV- quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e, V- o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei. Art. 19. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no §5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e/ou Resoluções regulamentando as disposições da presente Lei. Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente. Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão com votos contra dos Vereadores André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra e Willian Cezar. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.610:** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura por lona dos vagões de trens de cargas que trafeguem em nosso Município. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica obrigada a cobertura de todos os vagões de trens de carga que trafeguem

dentro da área geográfica pertencente ao nosso Município que estejam transportando material poluente que possa ser espalhado pelo vento. Art. 2º As empresas que descumprirem o disposto no artigo anterior pagarão multa de 50 UFIR-RJ por vagão irregular. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.611:** Ementa: Dispõe sobre a colocação de braço para alunos canhotos nas salas de aula nas escolas públicas e privadas no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Dispõe sobre a colocação de braço nas cadeiras para alunos canhotos em todas as salas de aula das escolas em nosso Município. Art. 2º O número de cadeiras destinadas a esses alunos será de acordo com o número de alunos com essa necessidade. Art. 3º Compete a Secretária de Educação a fiscalização a cada início de ano letivo, ao cumprimento deste. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.612:** Ementa: Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal. Parágrafo único. O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Carlos Kifer. O Vereador Waldemar parabenizou o Vereador Kifer pela matéria. Informou que estava aguardando o Senhor Germano para prestar esclarecimentos sobre a mudança de local do CAPSI conhecido como casinha azul. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.613:** Ementa: Acrescenta

incisos e artigos a Lei nº 2.381 que dispõe sobre o Conselho Municipal de emprego e Renda e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Art. 1º Acrescenta os incisos abaixo ao Art. 2º da Lei nº 2.381 de 18 de novembro de 2003: “VIII- assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes à busca de alternativas para a superação do desemprego no Município de Itaguaí, através de debates públicos sobre o tema e a proposição de ações concretas na área de geração de emprego e renda; IX- Sugerir e identificar as áreas e setores nos quais serão realizados, prioritariamente, ações de qualificação profissional e outras ações possíveis, visando à geração de emprego e renda, com recursos oriundos de Fundos Públicos no âmbito do Município, bem como acompanhar e avaliar estas ações; X- apreciar e orientar sobre as propostas de contratação de executoras para ações de qualificação profissional e outras ações passíveis de serem financiadas pelos Fundos Públicos; XI- manifestar-se sobre projetos ou planos de convênios e cooperação técnica a serem firmados pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; XII- fazer levantamento e análise de informações relativas ao emprego, desemprego e renda da população economicamente ativa, com o objetivo da construção do diagnóstico socioeconômico local do Município; XIII- articular com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações e da situação do Sistema Nacional de Emprego (SINE); XIV- Fomentar o ingresso dos jovens no mercado de trabalho; XV- Valorizar a importância e estimular a igualdade das mulheres no mercado de trabalho; XVI- fazer levantamentos e avaliar informações relativas aos seguintes indicadores: a) nível de ocupação da população economicamente ativa; b) nível de renda da população economicamente ativa; c) relação de ocupações com maior e menor número de vagas geradas; d) número de vagas ofertadas em ações de qualificação socioprofissional e geração de trabalho, emprego e renda; e) Trabalhadores inseridos no Mercado de Trabalho por meio dos Postos do SINE Municipal; f) Vagas captadas pelo SINE, por meio de busca ativa e receptiva, de cadastro na web e de postos do SINE Municipal, para serem disponibilizadas aos trabalhadores; g) Trabalhadores atendidos pelos Postos do SINE Municipal nos diversos serviços ofertados, tais como inscrição de trabalhadores, captação de vagas, encaminhamentos ao empregador, colocações, seguro desemprego e carteira de trabalho.” Art. 2º Alterar o disposto no artigo 10 da Lei nº 2.381/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10. O

Regimento Interno do Conselho Municipal de Emprego e renda deverá: I- determinar as diretrizes e normas para sua estruturação, organização e funcionamento; II- estabelecer o período de 2 (dois) anos para o mandato dos conselheiros, definindo critérios e normas em casos de recondução; III- definir os procedimentos para a eleição dos representantes das categorias, referida nos incisos III e IV do Art. 3º desta Lei; IV- ser elaborado e aprovado por maioria absoluta dos seus integrantes em até 90 dias após a sanção desta Lei ordinária; V- deverá constar que a função de Conselheiro Municipal de Trabalho e Emprego é de relevância pública, portanto tem a garantia de dispensa do trabalho sem prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho. VI- ser publicado no Diário Oficial do Município, após sua aprovação.” Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 2.381/2003, passará a ser artigo 11. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Ivan Charles. O Vereador Ivan falou da importância da criação do conselho e citou o evento ocorrido na ICN, em que ouviu o Comandante da Marinha dizer que na construção do submarino mais de 4 mil oportunidades de emprego direto, e 40 por cento dos empregados são moradores de Itaguaí. Informou que a Lei 3.510 estabelece que 70 por cento de oportunidade de emprego seja destinado a moradores de Itaguaí, e que com a criação do Conselho os moradores terão oportunidade de fiscalizar esse número de vagas. Informou que oito Vereadores participaram do evento e que ele viu apenas duas pessoas de Itaguaí. O Vereador Noel manifestou-se favorável ao Projeto do Vereador Ivan, o parabenizou, enfatizou a falta de qualificação profissional por se tratar de uma tecnologia nova e que achou a empresa interessada em qualificar profissionais. O Vereador Eliezer parabenizou o Vereador Ivan e esclareceu que nem todos os profissionais precisam ser engenheiros e que para muitas funções há qualificação dos trabalhadores em Itaguaí. Informou que não foi ao evento por não concordar com o tratamento dado pela ICN aos moradores de Itaguaí, que no referido evento o Prefeito não foi convidado a fazer parte do palanque oficial e que não tem 40 por cento de trabalhadores itaguaienses.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 20/02/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente



Primeiro Secretário



Vice-Presidente



Segundo Secretário